



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 3.126
de 26 março de 2019.

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 3.101, de 14 de agosto de 2018, que institui o Sistema de Gestão Sustentável e regulamenta credenciamento de serviços de disposição, transporte e destinação final de resíduos volumosos, (*Disk Entulho*) no município de Cordeirópolis SP, de acordo com o previsto na Resolução CONAMA nº 307/02 e dá outras providências, conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 3.101, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

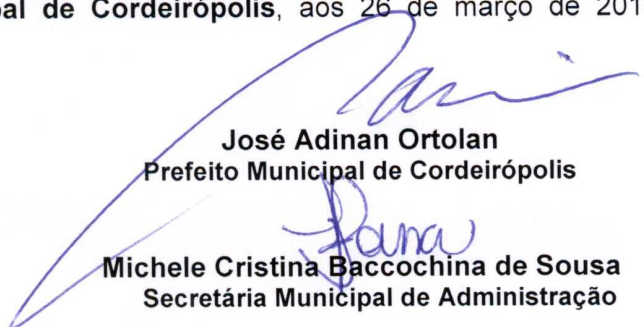
“Art. 29 -

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

Parágrafo Único – O valor das multas impostas por infração descrita neste artigo será depositado em conta específica mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município de Cordeirópolis, em nome do Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 3.081, de 12 de março de 2017.”

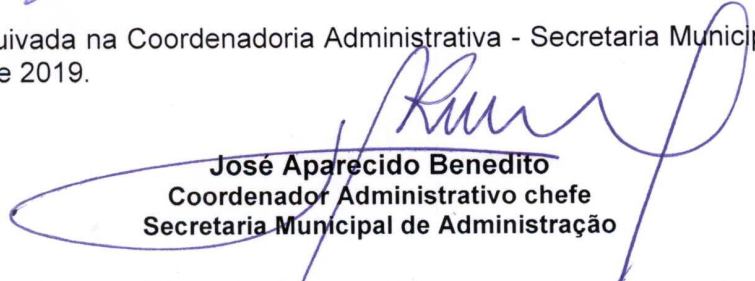
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Michele Cristina Baccochina de Sousa
Secretária Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal de Administração, em 26 de março de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal de Administração